



LEI 672 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 115 da Lei Municipal nº 222, de 2005, para estabelecer requisito mínimo de exercício efetivo para a concessão de licença para tratar de interesses particulares a servidor em estágio probatório e revoga o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 115 da Lei Municipal nº 222, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - A licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, desde que cumprido período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de exercício efetivo no cargo para o qual foi nomeado."

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de abril de 2026.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal